



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO.

Objeto da contratação: contratação de empresa para construção do novo Centro Turístico Cultural.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de OBRA – toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme Art. 6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a construção de um novo Centro Turístico e Cultural no Município de Victor Graeff.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



A referida obra objetiva dar melhores condições de acesso turístico a todos os turistas que anualmente visitam a nossa praça, oferecendo informações sobre os principais pontos turísticos da cidade, infraestrutura, serviços, eventos e excursões realizados, proporcionando desta forma, maior conforto e segurança aos moradores e turistas, atendendo um das demandas assumidas pela Administração, além de possuir grande relevância para o turismo local.

Além disso, o projeto propõe a construir infraestrutura turística na Praça Municipal Tancredo Neves também conhecida como a “Mais Bela Praça do Estado do Rio Grande do Sul”, com mais de 150 esculturas de ciprestes, todos podados artesanalmente e ponto de passagem turístico local.

O espaço destinado para a construção do Centro Turístico e Cultural coincide com a antiga localização do museu, edifício que em 1.982 foi relocado, de outro ponto da praça, para o atual, sendo que a edificação antes havia sido da primeira Prefeitura do Município (1.965), e anterior a isso também foi escola e subprefeitura.

O turista é nosso público alvo e a obra beneficia diretamente a melhor receptividade aos turistas que circulam na região, sendo que com isso teremos um altíssimo desenvolvimento do turismo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução completa da obra do Centro Turístico e Cultural, contemplando todas as etapas necessárias para sua adequada implantação e funcionamento. Entre os serviços previstos estão os serviços preliminares, execução de fundações e estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e acabamentos internos e externos, além da execução de sistemas de acessibilidade em conformidade com a legislação vigente e das adequações de segurança, incluindo sistemas de prevenção e combate a incêndio.

A execução da obra deverá seguir rigorosamente os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, observando ainda as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação urbanística, ambiental e de segurança vigente.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, devendo garantir a qualidade técnica da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro





e a adequada gestão do canteiro de obras, incluindo segurança do trabalho, organização e limpeza.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra;

6.2. A empresa deverá apresentar documentos conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, como:

6.2.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

6.2.2. Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

6.2.2.1. da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

6.2.2.2. do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

6.2.2.3. da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU (conforme letra "a"); ou

6.2.2.4. do Contrato de Trabalho.

6.2.3. **Certidão do Registro do Profissional** na entidade profissional competente (CREA ou CAU). Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;

6.2.4. Caso a licitante e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fora do estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU, ao iniciar a execução dos serviços;

6.2.5. **Certidão de Acervo Técnico Com Atestado (CAT)** emitida pela entidade profissional competente e correspondente **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, pela execução de serviços e obras já concluídos e compatíveis com o objeto da licitação;





- 6.3. A empresa deverá apresentar uma **Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições**, comprovando que a empresa licitante visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço/obra, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- 6.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de **Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos** e, conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados, que sujeita-se a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos;
- 6.5. O prazo para vistoria deverá iniciar no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Se a empresa necessitar o acompanhamento de um Responsável Técnico do Município de Victor Graeff/RS para vistoriar o local de onde será executada a obra, deverá agendar previamente a visita com a Administração Municipal pelo telefone (54) 3338-1244.
- 6.6. A empresa deverá apresentar, após assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia;
- 6.7. A garantia será de 1% (um por cento) do valor da contratação;
- 6.8. A garantia será devolvida a empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega da obra;
- 6.9. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação pela CONTRATANTE;
- 6.10. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;
- 6.11. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da contratada perante a contratante;
- 6.12. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;





- 6.13.** Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);
- 6.14.** A contratada é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;
- 6.15.** Os serviços referentes à execução do objeto compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como demais recursos necessários ao desempenho das atividades, em conformidade com os padrões de qualidade atendendo as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.16.** A contratada deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;
- 6.17.** Após a data da Ordem de Serviço para início do serviço, a contratada contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início da execução;
- 6.18.** Após o término da execução dos serviços, a contratada deverá deixar o local limpo e em plenas condições de uso;
- 6.19.** O futuro contrato vigorará conforme previsto no cronograma físico financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato a assinatura da Ordem de Serviço;
- 6.20.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser exercidos pelo Fiscal de Obras Municipal e Engenheiro Civil Municipal, designados pelo município no contrato administrativo, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, prazo contratual e demais atos inerentes a execução do objeto contratual;
- 6.21.** Caberá ao Engenheiro atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela contratada, para efeito de pagamento do mesmo. A empresa contratada emitirá a nota fiscal conforme Boletim de Medição emitido pelo engenheiro, onde constarão os serviços medidos por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária;





- 6.22.** Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato administrativo, a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23.** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal nº14.133/2021), e mediante a vistoria final da obra/serviço pelo fiscal;
- 6.24.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou agentes;
- 6.25.** A contratante deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal técnico, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.26.** A contratada fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.27.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 6.28.** Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal;
- 6.29.** As medições, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com o regime de execução do contrato, onde os serviços serão medidos e aprovados por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária, as quais devem ser agendadas previamente com o fiscal da obra. No dia marcado para a medição, o





responsável técnico da contratada deverá se fazer presente na obra, junto ao fiscal da obra. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Engenheiro e pelo Responsável Técnico da contratada;

6.30. Obrigações da contratada:

- 6.30.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.
- 6.30.2.** Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.30.3.** Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 6.30.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 6.30.5.** Apresentar amostra dos materiais a serem utilizados na execução da obra/serviço, antes da instalação, para aceite do Fiscal Técnico, quando solicitado.
- 6.30.6.** Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 6.30.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.30.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.30.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.30.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





- 6.30.11.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.
- 6.30.12.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.
- 6.30.13.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.
- 6.30.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.30.15.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.
- 6.30.16.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.
- 6.30.17.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.30.18.** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido.
- 6.30.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.30.20.** Quando aplicável, responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra).
- 6.30.21.** Todos os prazos estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas na forma da lei e demais disposições que regem o contrato.
- 6.31.** Obrigações da Contratante:





- 6.31.1.** Solicitar a documentação exigida no contrato administrativo para emissão da Ordem de Início.
- 6.31.2.** Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através dos fiscais designados.
- 6.31.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.31.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.31.5.** Notificar ou informar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.31.6.** Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas.
- 6.31.7.** Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- 6.31.8.** Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.31.9.** Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- 6.31.10.** Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto.
- 6.31.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.31.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Preparação e implantação do canteiro de obras

- Instalação do canteiro conforme normas de segurança do trabalho;
- Demarcação da área de construção e preparação do terreno;
- Acesso, cercamento provisório, placas de identificação e organização da obra;
- Armazenamento e proteção de materiais conforme especificações técnicas.
- Demolição da atual construção no terreno.

Execução das fundações

- Escavações conforme projeto estrutural;
- Preparação e concretagem das bases e elementos de fundação;
- Impermeabilização inicial quando exigida;
- Controle tecnológico do concreto e dos materiais utilizados.

Estruturas

- Execução de pilares, vigas e lajes conforme projeto estrutural aprovado;
- Armação, formas e concretagem seguindo normas da ABNT;
- Verificação e nivelamento dos elementos estruturais.

Alvenaria e vedações

- Levantamento de paredes de alvenaria cerâmica conforme projeto;
- Aberturas para esquadrias;
- Instalação de vergas e contravergas;
- Reforços e amarrações estruturais.





Cobertura

- Estrutura de cobertura conforme projeto;
- Instalação de telhas normatizadas com inclinação adequada;
- Calhas, rufos e condutores pluviais.

Instalações elétricas

- Execução de toda a infraestrutura elétrica, incluindo:
- Cabeamento, conduítes e quadros de distribuição;
- Iluminação interna e externa;
- Tomadas e interruptores;

Instalações hidrossanitárias

- Rede de água fria e quente, quando aplicável;
- Rede de esgoto sanitário e ventilação;
- Ligações;
- Testes de estanqueidade e funcionamento.

Esquadrias e fechamentos

- Instalação de portas e janelas conforme projeto;
- Grades ou dispositivos de proteção, se previstos.

Revestimentos e acabamentos

- Revestimento cerâmico em pisos e paredes conforme projeto;
- Execução de contra-pisos, chapisco, emboço e reboco;
- Pintura interna e externa com tintas laváveis e atóxicas;
- Acabamentos finais conforme Projeto.

Acessibilidade

- Adequação às normas da NBR 9050 (acessibilidade);
- Instalação de rampas, sinalizações, barras de apoio (se aplicável);
- Portas com largura adequada e livre de obstáculos.

Limpeza, testes e entrega final





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



- Limpeza pós-obra de todos os ambientes;
- Testes elétricos, hidrossanitários e estruturais;
- Correções de eventuais não conformidades;
- Entrega da obra com manual de uso e manutenção;
- Apresentação de ART e documentação técnica final.

Responsabilidades da contratada

- A empresa será responsável por:
- Mão de obra especializada e equipamentos necessários;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Segurança do canteiro de obras (NR-18 e NR-35);
- Sinalização e isolamento da área de trabalho;
- Garantia técnica da construção;
- Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos;
- Observância da legislação ambiental vigente;
- Planejamento e controle de riscos.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(x) Prazo de entrega de até 08 (oito) meses, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.2. LOCAL: Avenida Cochinho, Praça Municipal Tancredo Neves de Victor Graeff.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração na responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos.
- g) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim.





12. GARANTIA(E/OU VALIDADE) e GARANTIA DE EXECUÇÃO (ARTIGO 96 E SUBSEQUENTES DA LEI 14.133/2021)

(x) O prazo de garantia: conforme art. 140, parágrafo 6º, da Lei nº 14.133/21, “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

(x) O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, 12 (DOZE) meses, a contar do recebimento definitivo.

(x) Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, a substituição ou reparo dos objetos que apresentar defeitos de execução, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ARTIGO 96 E SUBSEQUENTES DA LEI 14.133/2021)

12.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de o contratado fornecer GARANTIA DE EXECUÇÃO, prevista no artigo 96, no valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato, conforme artigo 98, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

12.2 - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades, previstas no parágrafo 1º, do artigo 96;

12.2.1 - Caução em dinheiro; que deverá ser realizada por via de depósito bancário, em conta aberta especificamente, com previsão de correção monetária, na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme item 3.1, alínea “d”, da IN SEGES n.º 05/2017;

12.2.2 - Títulos da dívida pública; que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.3 - Seguro-garantia; que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;





12.2.3.1 – fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro-garantia pelo contratado;

12.2.3.2 – a apólice do seguro-garantia terá validade durante o prazo de 60 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.2.3.3 – a apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.2.3.4 - será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, no qual o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

12.2.3.5 – ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, conforme artigo 20, da Circular SUSEP n.º 662/2022;

12.2.3.6 – o seguro-garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro;

12.2.3.6.1 – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado nesse sentido;

12.2.3.6.2 – quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

12.2.3.6.3 – quando o pagamento da indenização atingir o valor da garantia;

12.2.3.6.4 – quando o objeto principal for extinto e;

12.2.3.6.5 – quando do término de vigência da apólice;

12.2.3.7 – aplica-se ao seguro-garantia as normas estabelecidas na Circular SUSEP n.º 662/2022;

12.2.4 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, na qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

12.2.5 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, ficando o contratante autorizado a resgatá-lo a qualquer momento, mesmo antes do prazo





final de capitalização, a fim de que esse valor quite eventual importância que lhe seja devida em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, respeitando os termos descritos nas condições gerais da sua emissão;

12.2.6 – a garantia, independentemente da modalidade escolhida e oferecida, assegurará à contratante o pagamento de:

12.2.6.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto principal do contrato e das demais obrigações nele previstas;

12.2.6.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas e;

12.2.6.3 – obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimento do FGTS não adimplidas pelo contratado.

12.2.7 – no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.2.8 – se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá realizar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação;

12.2.9 – a expectativa do sinistro ocorre com a abertura de Processo Administrativo Especial – PAE, a fim de instaurar o contraditório e a ampla defesa ao contratado e deverá ser comunicada imediatamente à seguradora, nos termos do artigo 771, do Código Civil, artigo 17, da Circular SUSEP n.º 662/2022 e artigo 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.2.10 – fica extinta a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.11 – a garantia oferecida será executada na forma prevista nas legislações que regem as matérias.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 13.2** O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3** O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.4** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.5** A responsável pela fiscalização do contrato será Susan Natália Huther Bruch, Assessora do Prefeito Municipal e sua substituta será Daniela Nodari, Agente Administrativo.

14 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

- 14.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 15.1** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.2** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.3** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 15.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.





16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4 A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a





sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 DAS PENALIDADE

17.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1 Retardarem a execução do pregão.

17.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



18 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 18.1** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
- 18.2** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.
- 18.3** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 22/2022.

19 DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Haverá redução de pagamento em caso de apresentação de Nota Fiscal de aquisição de produtos no valor menor ao orçado e apresentado para a realização desse Termo de Referência.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 20.1** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizado uma Licitação.
- 20.2** Será selecionada a empresa que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

21 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 21.1** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
 - b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo





- de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) Assinatura do responsável legal da empresa.

22 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

22.2 VISTORIA

() Não (x) Sim () Opcional () Obrigatória

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim. Quais _____

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: _____

22.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Total Por Etapa	Cronograma Físico e Financeiro							
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%							
3	INFRAESTRUTURA	100,00%	50,00%	20,00%						
4	ESTRUTURA	100,00%	7,71%	50,00%	50,00%					
5	PAREDES	100,00%	15,04%	15,04%						
6	ESQUADRIAS	100,00%				50,00%	50,00%			
7	VIDROS	100,00%				64,90%	64,90%	100,00%		
8	COBERTURA	100,00%	20,00%	50,00%	30,00%			17,54%		
9	REVESTIMENTOS INTERNOS	100,00%				50,00%	50,00%			
10	REVESTIMENTOS EXTERNOS	100,00%				50,00%	50,00%			
11	PINTURA	100,00%						16,42%	16,42%	70,00%
12	PISO	100,00%								10,28%
13	ACABAMENTOS	100,00%								100,00%
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%							50,00%	50,00%
15	HIDRAULICA	100,00%					50,00%	50,00%		
16	INSTALAÇÃO DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS	100,00%					50,00%	50,00%		
17	LOUÇAS E METAIS	100,00%					2,87%	2,87%		
18	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	100,00%								100,00%
Porcentagem Custo			6,47%	10,05%	16,67%	5,44%	17,35%	21,43%	19,93%	2,66%
Porcentagem Acumulado			6,47%	16,52%	33,19%	38,63%	55,98%	77,41%	97,34%	100,00%
Custo Acumulado			35.880,52	91.574,36	183.934,79	214.088,50	310.205,75	428.977,95	539.416,06	554.166,88



DIEGO LEONARDO MARQUETTI

LAIRTON ANDRE
 Assinado de forma digital por
 LAIRTON ANDRE
 COEHCHE599607440
 Data: 2025.12.29 11:13:00
 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

24.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.18.236950150.1.003000 Investimento Turismo

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte 1.701 para a parte conveniente

Fonte 2.500 para a contrapartida

Victor Graeff/RS, 01 de junho de 2026.

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

André Hunger – Secretário de Educação

() Defiro

() Indefiro. Motivar: _____

PREFEITO MUNICIPAL
Lairton André Koeche

